



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

LEI Nº 24/2025, DE 24 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS DE PARTICULARES.”

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários, possuidores e inquilinos, no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Artigo 2º- Para efeitos desta Lei, entende-se por terrenos baldios, os terrenos sem construções, os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que embora habitados, permanecem sujeitos, colocando em risco a saúde da vizinhança.

Artigo 3º- Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

- I – A carpinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;
- II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

Artigo 4º- Qualquer município poderá reclamar, via Ouvidoria Pública a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza.

Artigo 5º - A fiscalização será exercida através do fiscal urbano, departamento de Meio Ambiente e até mesmo os agentes da vigilância sanitária.

Artigo 6º- Esgotado o prazo regulamentado e imposto pelo Poder Executivo, o proprietário, possuidor ou inquilino estará sujeito à multa, de acordo com a metragem dos terrenos baldios, com as respectivas **Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP**, conforme abaixo:

Metragem dos terrenos baldios	UFESP
a) até 300m ²	5
b) acima de 300 m ²	8

Artigo 7º- As demais disposições serão regulamentadas por Decreto.

Artigo 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakamy”, 24 de junho de 2025.

JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Lutécia

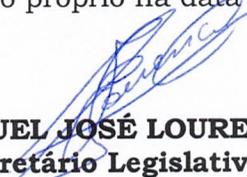
Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br CNPJ: 51.500.627/0001-42

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e afixado em local público de costume.


EMANUEL JOSÉ LOURENÇO
Secretário Legislativo